



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TEC LED COMERCIO
DE MATERIAL
ELETRICO
LTDA:35678337000
137

Assinado de forma digital por TEC LED
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=VILA
VELHA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=11823602000157, cn=TEC LED
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137
Dados: 2021.07.02 16:32:14 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060 /2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Processos n.ºs 000478/2021-SEMED; 001000/2021-SMTOSU; 001011/2021-SEMAS;
001056/2021-SEMAF; 001069/2021-SEMAS; 001085/2021-SEMAMA; 001093/2021-
GABINETE; 001100/2021-SEDECULT; 001140/2021-SEMUS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmados, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial nº 013/2021, em favor da empresa **TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA** inscrita no **CNPJ 35.678.337/0001-37**, com sede a Rua Daniela Perez, nº 352, Loja B, Barramares, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-342, através do seu representante legal que nesta subscreve o Senhor **Hyago Casotto Lopes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 123.658.497-09 e no RG sob o nº 3749722 SPTC/ES.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para futura aquisição de material de construção, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 34.494,39** (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do



documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste edital.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

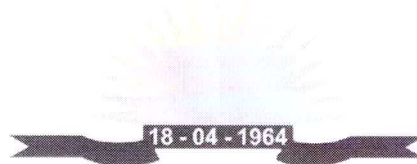
CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - Para entrega do material em outro endereço, a secretaria requerente deverá encaminhar ao setor de compras o novo local, que deverá constar na **Ordem de**



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TEC LED COMERCIO
DE MATERIAL
ELETRICO
LTDA:35678337000
137

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Estado do Espírito Santo, ou=Secretaria Municipal de Administração, ou=Secretaria Municipal de Administração, ou=Federal do Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria Municipal de Administração, ou=Secretaria Municipal de Administração, ou=TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA:35678337000, ou=TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA:35678337000
Dados: 2021.07.02 10:55:42 -03'00'

Fornecimento emitida e deverá ser acompanhada a entrega pelo fiscal e almoxarifado.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa da incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo IX do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste instrumento.

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000

Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



TEC LED COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137

Assinado de forma digital por TEC LED
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=WILA VELHA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=11825802000137,
cn=TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137
Dados: 2021.07.02 16:34:16 -03'00'

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;
m) A Compromissária deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.
- § 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TEC LED COMERCIO
DE MATERIAL
ELETRICO
LTDA:35678337000
137

Assinado de forma digital por TEC
LED COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO LTDA:35678337000137
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=ES, serial=1,
VELHA, ou=Secretaria da Prefeitura
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=
CNPJ A3, ou=11825802000157,
cn=TEC LED COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO LTDA:35678337000137
Dados: 2021.07.02 10:41:11 -03'00'

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de setho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

TEC LED COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO LTDA:35678337000137

Autorizado de forma digital por TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA:35678337000137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ES, ou=VELHA VELA, ou=Secretaria do Receita Federal do Brasil, ou=RFB e CNPJ
AL: 35678337000137, ou=TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA:35678337000137
Data: 2021.07.02 16:43:46 -0300

COMPROMISSÁRIA

TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Sr. Hyago Casotto Lopes

Testemunhas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TEC LED COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137

Assinado de forma digital por TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA 35678337000137
Data e Hora: 07/02/2021 14:45:56 -0300
Inscrição Estadual: 15678337000137
Inscrição Federal do Brasil: 088
Número de CNPJ: 35.678.337/0001-37
TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA 35678337000137
Data: 2021-07-02 14:45:56 -0300

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060 /2021

Pregão Presencial Nº 013/2021

Empresa: **TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**

CNPJ: **35.678.337/0001-37**

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
1009	00004-10 01000000	2	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	11,36
1293	00004-10 01000000	2	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	11,36
990	00004-10 01000000	2	PÇ	INTERRUPTOR SOBREPOR SIMPLES	ILUMI/ PRATIKA	2,83	5,66
						Total	28,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
274	00136-10 01000000	30	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	30,60
269	00136-10 01000000	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	122,75
1284	00136-10 01000000	10	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	56,40
312	00136-10 01000000	10	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	56,80
342	00136-10 01000000	3	UN	PINO JUNÇÃO FÊMEA 2P + T 10A	ILUMI/ PRATIKA	2,67	8,01
275	00160-10 01000000	2	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	2,04
313	00160-10 01000000	3	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	17,04
343	00160-10 01000000	1	UN	PINO JUNÇÃO FÊMEA 2P + T 10A	ILUMI/ PRATIKA	2,67	2,67
440	00166-13 11000000	5	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	5,10
1221	00166-13 11000000	6	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	147,30
1283	00166-13 11000000	2	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	11,28
480	00166-13 11000000	5	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	28,40
514	00166-13 11000000	3	UN	PINO JUNÇÃO FÊMEA 2P + T 10A	ILUMI/ PRATIKA	2,67	8,01
438	00185-10 01000000	2	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	2,04
1281	00185-10 01000000	2	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	11,28
478	00185-10 01000000	10	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	56,80
439	00185-13	2	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL	1,02	2,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	90001000				PLASTIC / SKIL		
1282	00185-13 90001000	5	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	28,20
479	00185-13 90001000	2	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	11,36
513	00185-13 90001000	2	UN	PINO JUNÇÃO FÊMEA 2P + T 10A	ILUMI/ PRATIKA	2,67	5,34
276	00193-13 90001000	100	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	102,00
314	00193-13 90001000	30	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	170,40
Total							385,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
111	00317-11 11000000	20	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	112,80
131	00317-11 11000000	30	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, ESPIRAL, 46 WATTS COM REATOR ELETRONICO ACOPLADO, 127 VOLTS, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400K, INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR ACIMA DE 75%, FLUXO LUMINOSO MINIMO 1.1140LM, BASE E27, DIMENSÕES MAXIMAS: DIAMETRO 60MM, ALTURA 147MM, COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	EMPALUX / EMPALUX	29,65	889,50
060	00346-11 11000000	25	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	25,50
092	00346-11 11000000	10	UN	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	SOPRANO / SOPRANO	39,06	390,60
112	00346-11 11000000	20	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	112,80
132	00346-11 11000000	100	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, ESPIRAL, 46 WATTS COM REATOR ELETRONICO ACOPLADO, 127 VOLTS, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400K, INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR ACIMA DE 75%, FLUXO LUMINOSO MINIMO 1.1140LM, BASE E27, DIMENSÕES MAXIMAS: DIAMETRO 60MM, ALTURA 147MM, COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	EMPALUX / EMPALUX	29,65	2.965,00
061	00378-11 11000000	25	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	25,50
093	00378-11 11000000	10	UN	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	SOPRANO / SOPRANO	39,06	390,60
113	00378-11 11000000	20	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	112,80
133	00378-11 11000000	70	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, ESPIRAL, 46 WATTS COM REATOR ELETRONICO ACOPLADO, 127 VOLTS, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400K, INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR ACIMA DE 75%, FLUXO LUMINOSO MINIMO 1.1140LM, BASE E27, DIMENSÕES MAXIMAS: DIAMETRO 60MM, ALTURA 147MM, COM SELO	EMPALUX / EMPALUX	29,65	2.075,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
				PROCEL DE DESEMPENHO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE			
113	00397-11 11000000	25	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	25,50
114	00397-11 11000000	10	UN	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	SOPRANO / SOPRANO	39,06	390,60
114	00397-11 11000000	20	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	112,80
134	00397-11 11000000	70	UN	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, ESPIRAL, 46 WATTS COM REATOR ELETROICO ACOPLADO, 127 VOLTS, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400K, INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR ACIMA DE 75%, FLUXO LUMINOSO MINIMO 1.1140LM, BASE E27, DIMENSÕES MAXIMAS: DIAMETRO 60MM, ALTURA 147MM, COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	EMPALUX / EMPALUX	29,65	2.075,50
Total							9.705,00

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
775	00302-15 30000000	60	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	61,20
766	00302-15 30000000	28	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	687,40
1268	00302-15 30000000	6	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	147,30
765	00302-15 30000000	18	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 70A	SOPRANO / EMPALUX	8,70	156,60
840	00302-15 30000000	150	MT	ELETRODUTO CORRUGADO 5/8	SKILL PASTIC / SKILL	1,24	186,00
969	00302-15 30000000	150	MT	ELETRODUTO CORRUGADO 5/8	SKILL PASTIC / SKILL	1,24	186,00
792	00302-15 30000000	30	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	169,20
802	00302-15 30000000	30	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	170,40
803	00302-15 30000000	30	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	170,40
804	00302-15 30000000	20	PÇ	INTERRUPTOR SOBREPOR SIMPLES	ILUMI/ PRATIKA	2,83	56,60
869	00302-15 30000000	10	UN	PLACA CEGA 4X2 BRANCO	ILUMI/ PRATIKA	1,10	11,00
Total							2.002,10

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
1210	00098-10 01000000	6	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	147,30
1211	00098-10 01000000	3	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	73,65
1217	00098-10 01000000	5	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	28,20
1220	00098-10	2	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/	5,68	11,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

	01000000				PRATIKA		
1291	00098-10 01000000	2	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	11,36
1222	00098-10 01000000	2	PÇ	INTERRUPTOR SOBREPOR SIMPLES	ILUMI/ PRATIKA	2,83	5,66
Total							277,53

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
1068	00454-10 01000000	5	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2	SKILL PLASTIC / SKIL	1,02	5,10
1080	00454-10 01000000	5	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	122,75
1081	00454-10 01000000	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	SOPRANO / SOPRANO	24,55	122,75
1095	00454-10 01000000	8	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	45,12
1131	00454-10 01000000	16	UN	LÂMPADA MODELO TUBULAR POTENCIA DE 2.000W, VIDA ÚTIL: 6000HS, CORRENTE MÉDIA: 11.3A, PICO DE PARTIDA 220VOLTS, LUMENS: 18900LM, TEMPERATURA DE COR: 6000K METÁLICO	EMAPLUX / EMPALUX	648,00	10.368,00
1130	00454-10 01000000	30	UN	REFLETOR LED LUZ BRANCA 5000K – VIDA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 30.000 HORAS , TENSÃO BIVOLT , POTÊNCIA: 300 W, FLUXO LUMINOSO: 16.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA: 80LM/W, CORRENTE LUMINAL: 1711MA, FATOR: >0,5, FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60HZ.	SMTF	355,00	10.650,00
Total							21.313,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
1162	00019-12 14000001	2	UN	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	SOPRANO / SOPRANO	39,06	78,12
1180	00019-12 14000001	20	PÇ	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20 / G-20	5,64	112,80
1294	00019-12 14000001	16	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA MAIS TOMADA COM PLACA 4 X 2	ILUMI/ PRATIKA	5,68	90,88
Total							281,80
Total Geral							34.494,39

Itarana/ES, 06 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

TEC LED COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO LTDA:35678337000137

Assinado de forma digital por TEC LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO
LTDA:35678337000137
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=VILA VELHA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=11825802000137, cn=TEC
LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA:35678337000137
Dados: 2021.07.05 08:06:20 -03'00'

COMPROMISSÁRIA: TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
SR. HYAGO CASOTTO LOPES
Representante legal